



DESPACHO

À Coordenadoria de Contratos

Processo: **2026/2487085**

Assunto: **Autorização para realização de contratação direta por inexigibilidade - kit de vigilância remota - BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**

Adentra, neste Gabinete do Secretário o processo em epígrafe, o qual solicita a autorização para a contratação direta, por meio de inexigibilidade licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto é a aquisição de Kit de vigilância remota, contendo dispositivos miniaturizados para coleta, reprodução e transmissão de evidências de áudio e vídeo através da rede celular 4G/LTE.

Primeiramente, cumpre apontar que os documentos apresentados junto aos sequenciais respeitam a integralidade do que dispõe o art. 12 da referida Lei de Licitações, a qual exige que seja aplicado o princípio da segregação de funções, no âmbito das contratações públicas.

Neste sentido, constam nos presentes autos a Carta de Exclusividade onde aponta a empresa BERKANA TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA é a única vendedora, distribuidora exclusiva e autorizada a comercializar os produtos Convidence em todo o território do Brasil (seq. 27), bem como o Atesto de Disponibilidade Orçamentária exarado pelo Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento (NPEO) no valor de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), adquiridos com recurso federal provenientes do Fundo 2021 (NOTA TÉCNICA Nº 18/2026/SEMAT/COATP/DIRPP/SENAPPEN/MJ).

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que exarou o Despacho nº 718/2026 (Seq. 61) o qual analisou de forma conclusiva os presentes autos acerca do cumprimento do previsto no Parecer Jurídico nº 281/2026 (seq. 50). O mencionado Parecer opinou pela complementação da instrução processual por meio de documentos necessários ao preenchimento dos requisitos exigidos para a inexigibilidade de licitação.

Verificou a CONJUR que a instrução complementar atendeu em totalidade às recomendações lançadas no Parecer do seq. 50, sendo que a empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda consignou, em síntese, a referida complementação da fundamentação técnica





quanto à compatibilidade entre a classificação do objeto como bem comum e a adoção da contratação direta por inexigibilidade (seq. 59); a confirmação formal da autenticidade, validade, abrangência territorial e pertinência material da Declaração/Carta de exclusividade do fabricante (seq. 59); a ratificação pela unidade técnica dos paradigmas utilizados na compatibilidade do preço (seq. 59); as certidões com validade após a assinatura do contrato, sendo eles, do FGTS (seq. 53), do CNDT (seq. 54), da certidão municipal (seq. 55) e da certidão estadual (seq. 56), bem como foram juntadas as consultas cadastrais atualizadas e ajustada a minuta contratual.

Observa-se que constam nos autos Nota Técnica nº 002/2026 - ASI/SEAP exarada pela Assessoria de Segurança Institucional (Seq. 59) a qual atesta que as características do objeto licitado não traduzem preferência por marca ou modelo, mas requisitos funcionais imprescindíveis derivados da necessidade operacional concreta da atividade de inteligência, sendo tais requisitos, e não a marca em si, que restringem o universo de soluções atendidas com exclusividade pela tecnologia Covidence, fornecida no território nacional pela empresa Berkana Tecnologia e Segurança Ltda.

Ademais, constam nos autos o Paracer nº 122/2026-NCI/SEAP/PA do Núcleo de Controle Interno - NCI, (Seq. 69), afirmando que foram considerados satisfatórios os esclarecimentos prestados pela unidade demandante acerca dos apontamentos anteriormente formulados, não sendo identificando óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, manifestando que os atos administrativos empreendidos nos autos, possibilitam a continuidade do processo.

Por todo o exposto, considerando que as determinações da Consultoria Jurídica e do Núcleo de Controle Interno - NCI, devem ser atendidas como condição de prosseguibilidade do feito em tela, **autorizo** a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, a fim de atender as necessidades desta SEAP, bem como **aprovo** o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Minuta Contratual.

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2026.08.11 15:57:38 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária





ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2487085

Anexo/Sequencial: 71

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

CPF: ***.525.762-**

Em: 11/08/2026 15:57:38

Emissor: AC SOLUTI v5 G2



Identificador de autenticação: c2187dd8-b7b4-4793-82e6-640065756b2d

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>